

### **Concepções de instituição:**

- 1) = norma universal ou considerada como tal
  - 2) = ato ou norma fundacional
  - 3) = formas sociais visíveis
- 1) “Uma norma universal, ou considerada como tal, quer se trate do casamento ou da educação, quer da medicina, do trabalho assalariado, do lucro, do crédito, chama-se instituição” (p. 9)
  - 2) “O fato de fundar uma família, o ato do casamento, ou ainda o fato de fundar uma associação, de inciar um negócio, de criar uma empresa, um tipo de ensino, um estabelecimento de socorros são fenômenos que recebem também o nome de instituição. Antigamente, costumava-se dizer *instituir as crianças* (no sentido de educá-las) e *instituir um povo* (no sentido de dar-lhe uma constituição política)” (p. 9)
  - 3) “Enfim, formas sociais visíveis, porquanto dotados de uma organização jurídica e/ou material, por exemplo, uma empresa, uma escola, um hospital, o sistema industrial, o sistema escolar, o sistema hospitalar de um país são chamados instituições. Na linguagem corrente, empregam-se sobretudo os termos instituições escolar ou instituição religiosa. Nos demais casos, talvez se prefira falar de organização, organismo, administração, sociedade, firma ou associação” (p. 9)

“Nos três casos que acabamos de mencionar, o conceito de instituição não tem o mesmo conteúdo. Será que quer dizer um depósito de trastes sem utilidade, confuso e inutilizável? Mais exato é dizer que, analisado dialeticamente, decompõem-se em seus três momentos: universalidade, particularidade, singularidade” (p. 10)

### **Momentos da instituição** (hauridos de Hegel)

- 1) Universalidade = unidade positiva do conceito → conceito universal abstrato (ex. norma universal do casamento)
- 2) Particularidade = ‘encarnação concreta’ do conceito → conceito submetido às condições particulares, circunstanciais, determinadas (ex. homem solteiro). *Contradizem* as normas universais
- 3) Singularidade = formas sociais mediadoras do conceito → obliteradas, negadas → expressão antinômica, oposta à universal (operam a seletividade ou corte que induz à particularidade).

“O momento da universalidade é o da unidade positiva do conceito. Nesse momento é que o conceito é plenamente verdadeiro, a saber, verdadeiro abstratamente, geralmente. Em abstrato, o salário e a família são normas universais da sociedade, fatos sociais positivos. Mas somente no plano abstrato.” (p. 10)

“Com efeito, o momento da particularidade exprime a negação do momento precedente. Assim é que, em nossas sociedades regidas pelo trabalho assalariado e pelo casamento, um indivíduo pode ser não-assalariado e solteiro, sem incorrer em sanções oficiais. Toda verdade geral deixa de ser tal plenamente desde que se encarna, *se aplica em condições particulares, circunstanciais, determinadas*, isto é, no grupo heterogêneo e variável dos indivíduos diferentes pela origem social, idade, sexo e posição. Não se pode portanto confundir universalidade com totalidade. A universalidade traz em si mesma a sua contradição. Toda idéia é tão ‘verdadeira’ quanto sua contrária, não em geral, conforme pretende o cepticismo, mas desde que se encarna na ação dos indivíduos e das coletividades” (p. 10, grifo nosso)

“E, entretanto, a sociedade funciona bem ou mal, por que as normas universais, ou admitidas como tais, não se encarnam diretamente nos indivíduos, mas passam pela mediação de formas sociais singulares, de modos de organização mais ou menos adaptados a uma delas ou a funções. *O momento de singularidade é o momento da unidade negativa, resultante da ação da negatividade sobre a unidade positiva da norma universal*” (p. 10- grifo nosso)

“É comum confundir-se particularidade e singularidade, opondo-se artificialmente o geral (o universal) ao particular, esquecendo que esta oposição é puramente abstrata, não existe nunca na prática, mas somente na ideologia e na filosofia idealista. Com isso, o que fica obliterado é o terceiro momento do conceito de instituição e, fato mais grave ainda, a ação recíproca dos três momentos, sem a qual não há dialética. Com a oposição do particular ao geral a dialética dá lugar a antinomias ‘racionais’, ‘naturais’ ou ‘fatais’ entre o indivíduo e a sociedade (ou o ‘mundo’), antinomias que se resolvem ou pela preponderância concedida à sociedade ou pela preeminência atribuída ao indivíduo” (p 10)

Confusões: 1) assimilar formas singulares às normas universais: como é o caso do tradicionalismo autoritário que vê na ordem estabelecida uma positividade e verdade intocáveis (p. 10)

2) conceber os fenômenos sociais sempre como imaginários – e assim é mais importante ‘modificar’ o homem que ‘mudar a ordem social’ (p. 11)

Ver os exemplos das universalidade das normas no respeitante a instituições totais (prisões) ou menos totais (escola, hospital, fábrica, tribunal, quartel, organização política) → muito interessante!

#### **Crítica à sociologia das organizações:**

“Definir racionalmente uma organização pelos serviços que presta, ou é julgada a prestar, não basta.” (p. 12) → é o que faz justamente a sociologia das organizações: se detém no aspecto meramente organizacional/fisiológicos

#### **A análise institucional se presta antes a abordar:**

→ modelos de comportamento a manterem as normas sociais dos usuários do sistema impingidos pelas instituições; (p. 12)

→ os elementos de organização institucional para além dos ‘serviços’ ou ‘finalidades’ explicitados, mas no bojo da classificação social e da luta de classes (modo de produção capitalista) (p. 12)

→ atentar para o não-saber, o saber negado ante o saber absoluto institucional: o não-dito, o saber negado e ‘inconsciente’, não-atos e silêncios (p. 15-18), mediante a articulação de disciplinas e lacunas (p. 15), para o que se vale das descobertas da psicanálise (p. 17) mesmo acerto do ‘irredutível desejo de saber’ (p. 17)

“Mas o espírito é este poder somente sabendo olhar de frente o negativo e sabendo permanecer perto dele” (p. 18)